

Na herança se perde o amigo e se ganha o inimigo.

AUTORA: Marina Ayumi Izaki Gómez

REVISÃO: Ana Isabel Waş-Martins, Natalia Czopek, Iva Svobodová

NÍVEL QCER: B2

ÁREA DISCIPLINAR: Direito

DURAÇÃO: 90 minutos

MATERIAIS DIDÁTICOS:

1. 1x Vídeo (00:04:40 minutos)
<https://medial.phil.muni.cz/Play/26203#!>
2. 9 exercícios – 60 minutos

OBJETIVO:

O objetivo deste OER é apresentar diferentes tipos de atividades e exercícios práticos centrados no tema do processo de herança, com base no diálogo "Na herança perde-se um amigo e ganha-se um inimigo". No diálogo, duas estudantes eslavas falam sobre todas as etapas do processo que devem ser seguidas. Com base no vídeo, pretendemos desenvolver, principalmente, a competência lexical, através da aquisição e descrição do significado contextual de vocabulário e expressões usados na dita área. É também prestada atenção à competência fonética (através de exercícios destinados a compreender um texto falado e a transcrever as palavras procuradas com base na descrição do seu significado), à competência textual (reforçando a capacidade de criar e organizar um texto coerente e cronologicamente lógico e verificando a veracidade da informação), à competência discursiva (motivando a capacidade de participar de um diálogo) e à competência geral (refletindo sobre temas abertos).

COMPETÊNCIA comunicativa lexical, discursiva, fonética, textual

COMPETÊNCIA geral

CAPACIDADES:

Compreensão de texto informal.
Aquisição de vocabulário científico.
Uso de expressões usadas na linguagem corrente.
Uso de expressões de acordo com o contexto.
Definição de alguns conceitos jurídicos.
Organização textual e cronológica.
Formulação de respostas.
Organização textual.
Reflexão sobre temas abertos.
Trabalho com dicionários em linha

ATIVIDADES

I. Após ouvir o diálogo entre Adéla e Kristina, responda às questões.

ACESSO:

<https://medial.phil.muni.cz/Play/26203#!>

(duração 00:04:40 min)

1. A tia falecida escolheu a Adéla como única herdeira por terem mantido uma relação afetuosa ao longo da vida? Justifique.
2. Quais são as responsabilidades do notário?
3. Quais são os documentos necessários para começar o processo da transmissão de bens? Escreva pelo menos três.
4. O que é um registo notarial?
5. O que pode ser feito durante os 15 dias para a validação da certidão de herança?

II. Ouça novamente o áudio e coloque as informações na ordem em que aparecem.

	Adéla ainda não sabe o que a tia lhe deixou de herança.
	Quando tudo estiver resolvido oficialmente, o comissário do tribunal emitirá um decreto sobre a herança.
	Depois é que o notário convida os herdeiros ao inquérito introdutório, onde apresentará os ativos e os passivos do falecido.
	Este decreto deveria conter todos os bens e as responsabilidades do falecido.
	Adéla e Kristina vão almoçar rapidamente.
	O processo pode levar cerca de seis meses, mas certamente pode ser menos, ou até mais.
	E depois de redigida tal certidão, ainda existe um prazo de 15 dias para a validação.
	O primeiro passo é a emissão dos documentos necessários para começar o processo da transmissão de bens.
	E durante estes dias é possível apelar contra a transmissão.
	Adéla é a única herdeira.

III. Relacione as palavras e expressões do diálogo com o significado correto.

1. Herança	(1) documento emitido por um médico, mesmo que a morte não tenha ocorrido dentro de um hospital, declara o fim da vida do indivíduo e causas da morte.
2. Óbito	(2) <i>Dir.</i> profissional do direito a quem compete a verificação e autenticação de documentos, escrituras, registros públicos. Local onde se exerce essa função.
3. Certidão de óbito	(3) reclamar (normalmente para instituição superior).
4. Atestado/declaração de óbito	(4) diz que a herança pode ser alvo de conflitos entre familiares e cônjuges.
5. Na herança se perde o amigo e se ganha o inimigo	(5) <i>Dir.</i> bens, propriedades, direitos ou obrigações transmitidos por disposição testamentária ou por via de sucessão.

6. Apelar contra	(6) documento emitido pelo Cartório de Registro Civil que identifica a pessoa que morreu, a data, a hora e o local da morte.
7. Notário	(7) <i>Dir.</i> ato praticado exclusivamente, pelos notários, no exercício da sua função, que tem em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas (p. ex. elaborar escrituras e procurações públicas; testamentos públicos; reconhecer assinaturas, autenticar cópias).
8. Ato notarial/Registo notarial	(8) morte, falecimento.

IV. Leia o texto a seguir e responda às questões.

Declaração prévia de vontade para o fim da vida

1. Trata-se da espécie de **diretiva** antecipada de vontade mais conhecida. Tem origem no *living will* do direito norte-americano. No Brasil, é conhecida como testamento vital, provavelmente, pela tradução literal do nome do instituto em inglês.
2. A declaração prévia consiste na manifestação de vontade de um paciente de aceitar ou recusar tratamentos se estiver a sofrer de uma doença incurável, encontrar-se em estado irreversível e terminal ou em estado vegetativo permanente, e, em consequência, estiver impossibilitado de manifestar livremente a sua vontade (Dadalto, 2013).
3. É imperioso ressaltar que nesse documento não há nenhuma solicitação de intervenção que objetive **abreviar a morte**, apenas recusa a procedimentos que prolonguem o processo de morte, gerando sofrimento e dor, retirando a dignidade da pessoa, fazendo com que o facto de estar vivo seja um dever, e não um direito. As terapias que visam tratar o paciente, diminuir a dor, aliviar o sofrimento, oferecer-lhe amparo e tranquilidade são mantidas [...].
4. O objetivo do documento é **resguardar** a dignidade nesse momento de aflição, preservando o direito da pessoa à manifestação de sua vontade e a sua autodeterminação. Assim, o paciente poderá, com discernimento e capacidade civil, manifestar-se previamente em relação a tratamentos, aceitando-os totalmente ou com limites, ou recusando-os, assim como em relação a não oferta de suporte vital, retirada de suporte vital e ordem de não reanimação, ou não ressuscitação mecânica (Furtado, 2003) [...].
5. A declaração prévia tem efeito vinculante aos médicos, profissionais da saúde, procuradores de saúde, familiares e demais interessados (Dadalto, 2013). Esse efeito é fundamental para evitar uma batalha jurídica, na hipótese de o médico se recusar a cumprir o que determina a declaração, o que iria contra a natureza e até mesmo a razão de existir do instituto e **abalar a fidúcia** que alicerça a relação médico-paciente (Rodotà, 2007).
6. Existem linhas mestras que devem estar presentes nas declarações prévias para o fim da vida. Luciana Dadalto (2013) elenca cinco pontos essenciais na sua elaboração: valores e desejos; decisões sobre o fim da vida; disposições outras; diretrizes para a equipa médica; e **revogação**.
7. Os valores e desejos expressam a intenção do declarante ao elaborar o documento, deixam claro quais são os seus valores e as suas intenções, o que ajuda a equipa médica e o representante para saúde na sua atuação.
8. As decisões sobre o fim da vida cumprem a função de indicar, de modo genérico, as patologias/situações em que o declarante recusa tratamentos e procedimentos médicos. No documento podem constar ainda outras disposições que versem sobre o local em que o declarante deseja passar seus últimos dias, se deseja ser enterrado ou **cremado**, e **pugna** pela validade do documento.
9. As diretrizes para a equipa médica consistem na indicação dos procedimentos e tratamentos que recusa à equipa de saúde de seu médico de confiança e na manifestação de consciência de seu ato.

10. É fundamental que o declarante expresse no documento que foi esclarecido sobre a possibilidade de revogação do documento a qualquer momento, sem a necessidade de justificativa. A declaração prévia de vontade para o fim da vida contém **conteúdo volitivo** e, pela sua própria natureza, pode sofrer alterações, razão pela qual não pode ser permanente. Não obstante, existem situações em que a declaração prévia sofre limitações [...].
11. A declaração prévia de vontade para o fim da vida não apresenta uma forma determinada em países com estrutura jurídica análoga à brasileira. Não é imposta a forma pública ou privada. Contudo, recomenda-se a forma pública, pois o notário, **ao lavrar a escritura**, confere-lhe validade, em razão de sua fé pública. Ao ser feito o documento, é importante a participação de no mínimo duas testemunhas, para conferir validade ao ato. [...]
12. Como a declaração prévia pode ser revogada a qualquer momento e a descoberta de nova técnica que torne possível a cura de uma doença elencada no documento faz com que ele perca a sua validade e torne-o nulo, por contrariar a legislação vigente, considera-se desnecessária a imposição de prazo de validade para ele [...].
13. Acredita-se que o instituto tenha recebido o nome de testamento vital em razão de uma tradução literal e equivocada da expressão *living will*, do direito saxão. O termo *living* traduz-se como “vida”. O termo *will* pode ser traduzido como “testamento”, mas também como “anseio, vontade”. Portanto, a tradução literal permite a nomenclatura “testamento vital”, mas também permite entender que o real objetivo do instituto é demonstrar as vontades referentes à vida, ou ainda a declaração de vontades para o fim da vida.
14. É fundamental distinguir testamento e declaração prévia para o fim da vida. O testamento é um negócio jurídico personalíssimo, unilateral, solene, revogável, com disposições patrimoniais e extrapatrimoniais e que produz **efeitos post mortem** (Pereira, 2004). A declaração prévia também é um negócio jurídico personalíssimo e unilateral, uma declaração de vontade revogável e com conteúdo extrapatrimonial, contudo não apresenta solenidade e, principalmente, não produz efeitos *post mortem* (Dadalto, 2013).
15. Essa é a razão pela qual se prefere a nomenclatura declaração prévia para o fim da vida, em lugar do termo testamento vital, pois mostra-se mais adequada à natureza do instituto, que é respeitar o desejo do declarante para a fase derradeira de sua vida, e não qualquer disposição com eficácia somente após a sua morte.

(Adaptado de MABTUM, MM., and MARCHETTO, PB. O debate bioético e jurídico sobre as diretivas antecipadas de vontade [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, 157 p. ISBN 978-85-7983-660-2 (p. 111 a 116). Available from SciELO Books <<https://books.scielo.org/id/qdy26>> Creative Commons Attribution 4.0 International license)

1. De acordo com a leitura do texto, qual é a definição da declaração prévia de vontade para o fim da vida?
2. Há um elo entre a declaração prévia do paciente e as demais pessoas? Explique.
3. O que é necessário na elaboração da declaração prévia?
4. Em que situação a declaração prévia se torna nula?
5. Afinal, qual é a origem da nomenclatura “testamento vital”?
6. O que os autores do texto recomendam em relação à nomenclatura? Justifique.

V. Identifique no texto e escreva:

A palavra/expressão cuja definição é “condição do doente que revela total ausência da consciência de si e do ambiente que o rodeia”, no segundo parágrafo.	
A palavra cujo significado é “capacidade de perceber e julgar sobre as diferenças entre as coisas”, no quarto parágrafo.	
O sinónimo de “vago, indeterminado”, no oitavo parágrafo.	
O equivalente a “apesar de, contudo”, no décimo parágrafo.	
O sinónimo de “igual, semelhante”, no décimo primeiro parágrafo.	

O antónimo de “aceitar, concordar, acordar”, no décimo segundo parágrafo.	
Expressão que significa interpretação para outra língua feita palavra por palavra, no décimo terceiro parágrafo.	

VI. Escreva um significado ou um sinónimo das palavras e expressões do texto.

1. Diretiva:
2. Abreviar a morte:
3. Abalar a fé:
4. Resguardar:
5. Revogação:
6. Cremar:
7. Pugnar:
8. Conteúdo volitivo:
9. Lavrar a escritura:
10. Efeitos *post mortem*:

VII. Selecione a palavra adequada para completar as expressões cujo significado é morrer.

1. Esticar o **pescoço** / **pernil** / **joelho**.
2. Bater as **sandálias** / **chuteiras** / **botas**.
3. Abotoar o **paletó** / **casaco** / **jaleco**.
4. Dar o último **ronco** / **suspiro** / **bocejo**.
5. Ir às **madressilvas** / **margaridas** / **malvas**.
6. Ir para a **cova** / **sepultura** / **caverna**.
7. Ir para o **buraco** / **céu** / **poço**.

VIII. Aprenda as expressões não conhecidas, traduza-as para a sua língua materna e complete o glossário conforme a sua necessidade

GLOSSÁRIO				
Português	Inglês	Checo	Polaco	Outra língua
Abalar	shake-up, undermine	otřást	wstrząsnąć	
Abreviar	shorten, reduce	zkrátit	skracać	
Anular	cancel	zrušit	odwołać	
Cremar	cremate	zpopelnit	kremować zwłoki	
Cura	cure	léčba	wyleczyć	
Declaração de óbito	death certificate	úmrtní list	certyfiakat śmierci	
Herança	inheritance	dědictví	dziedzictwo	
Lei	law	zákon	prawo	
Notário	notary	notář	notariusz	
Pugnar	strive, to argue in favour	bojovat za	argumentować na korzyść	
Resguardar	safeguard, protect	chránit	chronić	
Revogação	revocation	odvolání	unieważnienie	
Testamento	testament	zavěť	testament	
Vontade para o fim da vida	last will, desire	poslední vůle	ostatnia wola	

IX. Leia os temas sugeridos a seguir para desenvolver um texto.

1. Leia o artigo indicado e resuma as principais ideias.

<https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/inquerito-sugere-que-73-dos-portugueses-sao-a-favor-da-eutanasia>

2. A morte assistida para pacientes terminais é um tema controverso em vários países. Escreva um texto expressando a sua opinião sobre esse assunto.

Fontes recomendadas:

1. Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia – Sapo PT

<https://dicasdefarmaceutica.blogs.sapo.pt/eutanasia-ortotanasia-227203>

2. A disputa pelo direito à morte assistida na Inglaterra – BBC News Brasil

<https://www.youtube.com/watch?v=UcX2sqE8fhk>

SOLUÇÕES

I. TRANSCRIÇÃO DO DIÁLOGO.

2 – Olá Cristina, tudo bem?

1 – Está tudo bem. Já terminaste as aulas de hoje?

2 – Sim, deveria estar na Faculdade daqui a uma hora, mas ainda vou tomar um almoço rápido. Vens comigo?

1 – Claro, vamos! Algo de novo contigo?

2 – Tudo como sempre, mas imagina... a minha tia morreu. Não tínhamos grande contacto, na verdade, nunca a conheci pessoalmente mas ela decidiu deixar-me alguma **herança**.

1 – Oh, sinto muito. Mas o que é que ela te deixou?

2 – Não faço ideia. Haverá um procedimento de herança, bem como vários encontros com o notário.

1 – Nunca na minha vida herdei algo. Como é que funciona esse processo?

2 – Bem, o primeiro passo é a emissão de documentos necessários para começar o processo da transmissão de bens - olha, tenho tudo aqui na minha agenda - e estes são: o formulário de Imposto de Selo preenchido, a **certidão de óbito**, os documentos de identificação civil e números de identificação fiscal da pessoa falecida e dos herdeiros, e, finalmente, o testamento ou escritura de doação ou justificação. Estes documentos são emitidos pelo **cartório** e, de seguida, agregados a um notário.

1 – Já estou um bocadinho perdida, mas continua!

2 – Então, o que acontece depois é que o notário convida os herdeiros ao inquérito introdutório, onde apresentará os ativos e os passivos do falecido. Felizmente, eu não tenho que me ocupar com nada. É o **notário** quem trata da comunicação com as autoridades e as instituições, e se for necessário, também com o tribunal e os executores durante o processo judicial. Quando todos os documentos necessários estão prontos, fixa-se a data oficial do processo da transmissão da herança.

1 – Ufa.. , parece um processo complicado. E então, és a única herdeira?

2 – Sim, sou a única herdeira. Não nos conhecíamos, mas é verdade que ela nunca teve filhos e o seu marido já faleceu há uns anos. Deve ser por isso que ela me escolheu.

1 – Olha, se queres ouvir a minha opinião, é melhor assim - sabes que quando há mais herdeiros, podem surgir conflitos por ocasião das partilhas ou, como diz o provérbio, "**Na herança se perde o amigo e se ganha o inimigo**".

Mas como se escreve um testamento? Explica-me lá! Nunca ninguém fala sobre isso...

2 – Exatamente! Ora, existe a Conservatória dos Registos Centrais. Nela são registados todos os testamentos redigidos na forma de registos notariais ou depositados junto de um notário. E no caso de uma pessoa ter visitado um notário durante a sua vida para lhe expressar o seu testamento em caso de morte, o notário redige essa declaração na forma de **um registo notarial**. Esse registo, depois, é assinado por ambas as partes, digitalizado e registado na Conservatória.

1 – E quanto tempo pode levar esse processo?

2 – Isso depende. Supostamente devia demorar cerca de seis meses. Mas certamente pode ser menos, ou até mais.

1 – Posso imaginar que depende muito de quantas pessoas estão envolvidas e da forma como cada um aborda o processo. De qualquer forma, será um meio ano interessante.

2 – Sim, também acho. E quando tudo estiver resolvido oficialmente, o comissário do tribunal emitirá um decreto sobre a herança. Este decreto deveria conter todos os bens e responsabilidades do falecido. E o contrato de herança que o notário deve aceitar após o cumprimento da lei. E depois de redigida tal certidão de herança, ainda existe um prazo de tenho 15 dias para a validação. E durante estes 15 dias posso **apelar contra a transmissão**.

1 – Então espero que o processo não demore muito e oxalá haja mais bens do que responsabilidades!

2 – Quem me dera!

1. Não, Adéla nunca conheceu a sua tia. Ela disse que a escolha se deu pelo facto de sua tia não ter tido filhos e o marido já ter falecido há uns anos.
2. O notário convida os herdeiros ao inquérito introdutório, onde apresentará os ativos e os passivos do falecido, além disso, é o notário quem trata da comunicação com

as autoridades e as instituições, e se for necessário, também com o tribunal e os executores durante o processo judicial.

3. Escreva pelo menos três.
4. O formulário de Imposto de Selo preenchido, a certidão de óbito, os documentos de identificação civil e números de identificação fiscal da pessoa falecida e dos herdeiros, e o testamento ou escritura de doação ou justificação.
5. É um testamento em caso de morte apresentado por uma pessoa a um notário o qual redige essa declaração na forma de um registo notarial.
6. A Adéla poderá apelar contra a transmissão.

II. 2, 7, 4, 8, 1, 6, 9, 3

III. 1 (4), 2 (8), 3 (1), 4 (6), 6 (3), 7(2), 8 (7)

IV.

1. A declaração prévia consiste na manifestação de vontade de um paciente de aceitar ou recusar tratamentos se estiver a sofrer de uma doença incurável, encontrar-se em estado irreversível e terminal ou em estado vegetativo permanente, e, em consequência, estiver impossibilitado de manifestar livremente sua vontade. / O objetivo do documento é resguardar a dignidade nesse momento de aflição, preservando o direito da pessoa à manifestação de sua vontade e a sua autodeterminação.
2. A declaração prévia tem efeito vinculante aos médicos, profissionais da saúde, procuradores de saúde, familiares e demais interessados (Dadalto, 2013). Esse efeito é fundamental para evitar uma batalha jurídica, na hipótese de o médico se recusar a cumprir o que determina a declaração.
3. Luciana Dadalto (2013) elenca cinco pontos essenciais na sua elaboração: valores e desejos; decisões sobre o fim da vida; disposições outras; diretrizes para a equipa médica; e revogação.
4. 4. Em que situação a declaração prévia se torna nula?
5. A descoberta de nova técnica que torne possível a cura de uma doença elencada no documento faz com que ele perca a sua validade e o torne nulo.
6. Acredita-se que o instituto tenha recebido o nome de testamento vital em razão de uma tradução literal e equivocada da expressão *living will*, do direito saxão. O termo *living* traduz-se como “vida”. O termo *will* pode ser traduzido como “testamento”, mas também como “anseio, vontade”.
7. Tanto o testamento quanto a declaração prévia são um negócio jurídico personalíssimo, unilateral, revogável e com disposições extrapatrimoniais. Contudo, a principal diferença é que o testamento produz efeitos *post mortem* e a declaração prévia não produz efeitos *post mortem*. Essa é a razão pela qual se prefere a nomenclatura declaração prévia para o fim da vida, em lugar do termo testamento vital, pois mostra-se mais adequada à natureza do instituto, que é respeitar o desejo do declarante para a fase derradeira de sua vida, e não qualquer disposição com eficácia somente após a sua morte.

V.

A palavra/expressão cuja definição é “condição do doente que revela total ausência da consciência de si e do ambiente que o rodeia”, no segundo parágrafo.	estado vegetativo
A palavra cujo significado é “capacidade de perceber e julgar sobre as diferenças entre as coisas”, no quarto parágrafo.	discernimento
O sinónimo de “vago, indeterminado”, no oitavo parágrafo.	modo genérico
O equivalente a “apesar de, contudo”, no décimo parágrafo.	Não obstante
O sinónimo de “igual, semelhante”, no décimo primeiro parágrafo.	Análoga
O antónimo de “aceitar, concordar, acordar”, no décimo segundo parágrafo.	Contrariar

Expressão que significa interpretação para outra língua feita palavra por palavra, no décimo terceiro parágrafo.

Tradução literal

VI.

1. Diretiva: instrução ou indicação fornecida por uma autoridade sobre a maneira de proceder em determinada situação ou tarefa; diretriz
2. Abreviar a morte: reduzir a duração ou extensão de; tornar breve; encurtar a morte
3. Abalar a fúria: estremecer a confiança/segurança
4. Resguardar: guardar com cuidado, defender, proteger
5. Revogação: ato ou efeito de revogar, de anular ou declarar sem efeito
6. Cremar: proceder à cremação de; incinerar
7. Pugar: tomar a defesa de (algo ou alguém); defender
8. Conteúdo volitivo: relativo à volição; que diz respeito à vontade ou ao poder de escolha
9. Lavrar a escritura: redigir (ata ou sentença)
10. Efeitos *post mortem*: consequências após a morte

VII.

1. Esticar o pescoço / **pernil** / joelho.
2. Bater as sandálias / chuteiras / **botas**.
3. Abotoar o **paletó** / casaco / jaleco.
4. Dar o último ronco / **suspiro** / bocejo.
5. Ir às madressilvas / margaridas / **malvas**.
6. Ir para a **cova** / sepultura / caverna.
7. Ir para o buraco / **céu** / poço.

VIII. INDIVIDUAL

IX. INDIVIDUAL